



PROCESSO TC Nº 12600/21

## **E M E N T A**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA.  
INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE  
CAMPINA GRANDE. ATOS DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – ACIDENTE EM  
SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA  
ESPECIFICADA EM LEI. PROVENTOS INTEGRAIS.  
**CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

## **ACÓRDÃO AC1 TC 331/2024**

## **RELATÓRIO**

### **01.DADOS DO PROCESSO:**

|                  |                                                     |
|------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Protocolo</b> | 12600/21                                            |
| <b>Origem</b>    | Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande |

### **02.INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:**

|                  |                                |
|------------------|--------------------------------|
| <b>Nome</b>      | Sandra de Brito Menezes        |
| <b>Idade</b>     | 53 (fls. 6-12)                 |
| <b>Cargo</b>     | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I |
| <b>Lotação</b>   | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO         |
| <b>Matrícula</b> | 14531                          |

### **03.INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**



|                                  |                                                                                                                              |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Natureza</b>                  | Aposentadoria por Invalidez – acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei - Proventos integrais |
| <b>Fundamento</b>                | Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04                                 |
| <b>Ato</b>                       | fls. 61                                                                                                                      |
| <b>Autoridade responsável</b>    | Antônio Hermano de Oliveira                                                                                                  |
| <b>Órgão que publicou o ato</b>  | BOLETIM OFICIAL                                                                                                              |
| <b>Data de publicação do ato</b> | 01 a 30/04/2021                                                                                                              |

#### **04.RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nas justificativas apresentadas pela defesa<sup>1</sup>, emitiu **Relatório de Análise de Defesa**, fls. 101-104, sugerindo Baixa de Resolução com assinatura de prazo à autoridade responsável no sentido de **instituir** uma junta médica destinada à emissão de laudos periciais nos processos de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte concedida ao dependente inválido.

Destacou, também, a necessidade de envio, a esta Corte de Contas, de um **novo laudo**, emitido por **junta médica**, atestando a incapacidade permanente para o trabalho, referente a Sra. Sandra de Brito Menezes.

No entanto, ao se pronunciar sobre o documento de fls. 111/112, referente à **Certidão de Óbito** da servidora beneficiária da vertente aposentadoria, a Auditoria emitiu **Relatório de Complementação de Instrução** considerando aceitável, excepcionalmente, o laudo apresentado às fls. 04/05, em razão do falecimento informado.

Ainda, a Auditoria verificou, em outros processos de análise de aposentadoria por incapacidade permanente, oriundos de Campina Grande, que o instituto juntou a Portaria Conjunta n.º 001/2023 - IPSEM/SAD dispondo sobre a instalação da Junta Médica, criada para a emissão de laudos médicos periciais nos processos de aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedida a dependente inválido.

---

<sup>1</sup> Defesa apresentada por meio do Documento TC 88878/21, fls. 91/93.



Por fim, tendo em vista não terem sido encontradas outras irregularidades, no processo sob análise, a Auditoria concluiu pela regularidade do processo de aposentadoria da Sra. Sandra de Brito Menezes, bem como pela **concessão de registro ato formalizado pela Portaria - A - n.º 0102/2021, de fl. 61.**

## **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

## **VOTO DO RELATOR**

Considerando o **Relatório de Complementação de Instrução** às fls. 115/118, voto pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais da **Sra. Sandra de Brito Menezes**, formalizado pela portaria (fls. 61), com a devida publicação no BOLETIM OFICIAL (de 01 a 30/04/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 12600/21, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez (acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei) com proventos integrais da Sra. Sandra de Brito Menezes, formalizado pela portaria (fls. 61), supra caracterizado.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.**

**João Pessoa/PB, 22 de fevereiro de 2024.**

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 10:55



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 11:32



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO